

Resolução 086/92-CONSEPE

**Aprova alterações no projeto de Curso de Pós-Graduação,
em Nível de Especialização, em Magistério das Series
Iniciais de 1º Grau, da FAED/ UDESC.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o teor do Processo nº 1.258/91, originário do Centro de Ciências da Educação - FAED, devidamente analisado pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários em 09.03.1992 e aprovado pelo plenário deste Conselho em 24.03.1992;

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar as seguintes alterações no Projeto de Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Magistério das Series iniciais de 1º Grau, desenvolvido pelo Centro de Ciências da Educação - FAED:

I – Período de realização do curso: novembro de 1991 a novembro de 1993.

II – A carga horária total do curso é de 420 horas/aula.

III – O currículo do curso, com sua carga horária e corpo docente com respectiva titulação, terá a seguinte composição:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
Núcleo de Fundamentação Técnica			
• Produção do conhecimento: aspectos filosófico - sociais	45	Maristela Fantin	Mestre
• Psicologia do desenvolvimento infantil	45	Ecy L. Barreto	Doutora
• O processo pedagógico: planejar pensando	30	Marcos Masseto	Doutor
• Estrutura e funcionamento do 1º grau: novas perspectivas	30	Renato L. Wenzel	Mestre
Núcleo Específico			
• Lingüística	30	Rute M. C. Amorim	Mestre
• O processo de alfabetização: abordagens teórico - metodológicas	45	Neli Góes Ribeiro	Especialista
• Comunicação e expressão no 1º Grau	30	José C. Cechinel	Mestre
		Zelka de C. Sepetiba	Mestre
• Iniciação as ciências e matemática	45	Sueli Wolff Weber	Especialista
• A pratica de estudos sociais: uma	30	Vilma Araújo	Mestre

visão crítica

- A pesquisa como instrumentalização prática pedagógica 45 Maria A. L. Silva Mestre

Seminários

- Repensando a avaliação do processo ensino-aprendizagem 15 Sônia Melo Mestre
- Arte e Educação 15 Cleide de Albuquerque Mestre
- Planejamento participativo na escola 15 Jarbas José Cardoso Mestre

IV – O orçamento do curso, inserido na proposta de alteração constante do referido Processo nº 1.258/91, permite registrar que o mesmo é auto suficiente e que a universidade não necessitará dispor de recurso algum em espécie, a não ser ceder profissionais de seu corpo docente para a ministração de aulas, avaliação e acompanhamento de monografias. Quanto as demais despesas serão cobertas pelas mensalidades dos alunos, acrescentadas de recursos da CAPES.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrario contidas na Resolução nº 085/92 – CONSEPE, de 06.01.1992.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 24 de março de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente